



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 015/2019/SEJUR - Leg**  
**Processo nº 10915/2018**

Cubatão, 25 de janeiro de 2019.

**Ref.:** Requerimento nº 146/2018  
Vereador – Jair Ferreira Lucas  
Ofício-e nº 258/2018/DVA - mjbs  
**Processo nº 942/2018.**

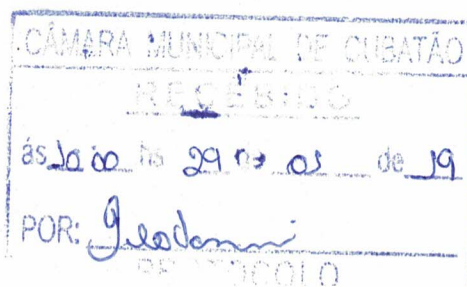
Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento de autoria do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi enviado à CMT – Companhia Municipal de Trânsito, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



ff. 02 - anexo ao of. n.º 15/2019 - Ref. n.º 146/2018.



Ofício n.º 33/2019.

Ref.: Processo n.º 10915/2018/SEJUR

Ofício n.º 008/2019 e 712/2018

Cubatão, 24 de janeiro de 2019.

Prezada Senhora.

Em atendimento a Vossa solicitação descrita acima, retornamos o presente, informando que a **Resolução n.º 445**, de 25 de junho de 2013, do CONTRAN, regulou de forma terminativa o assunto em questão, definindo o conceito de **Micro-ônibus** como veículo automotor de transporte público coletivo de passageiros com **lotação para até vinte passageiros mais condutor**.

Dessa forma, tendo a nossa legislação, **Decreto Municipal n.º 8644/2004**, disposto sobre a utilização e o limite de passageiros no transporte coletivo, modalidade lotação, **através de micro-ônibus**, entendemos não ser possível a alteração no número de passageiros, conforme pretendida pelo Nobre Edil, em seu respeitável requerimento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e no ensejo, renovamos nossos mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

  
**JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU**  
Superintendente

Excelentíssima Senhora  
**Dr.ª Fábيا Margarido Alencar Daléssio**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR**  
Cubatão – São Paulo – SP.